

Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

LEI Nº 6050 /2018

Dispõe sobre a criação do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLINDA – FME-OLINDA, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta,

E eu sanciono a presente lei.

Em, 15 de junho de 2018.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO

Prefeito

Art. 1º. Fica criado o **Fundo Municipal de Educação de Olinda (FME - Olinda)**, órgão responsável pela captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar as condições financeiras e de gerenciamento dos recursos e meios destinados ao financiamento das ações na área de Educação.

Art. 2º. O FME-Olinda é constituído das seguintes receitas:

I – dotação orçamentária consignada, anualmente, no orçamento do Município, que integra o montante dos 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, conforme previsto no artigo 212 da Constituição Federal;

II – dotações, subvenções, legados, contribuições ou repasses, a qualquer título, de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais, internacionais ou estrangeiras;

III – rendimentos integrais resultantes de aplicações financeiras realizadas pelo Fundo Municipal de Educação.

IV - recursos de outras fontes.

§ 1º. Os recursos do FME–Olinda, de que trata o inciso I do artigo 2º, serão depositados, mensalmente, pela secretaria Municipal da Fazenda e da Administração, em conta bancária específica sob a denominação de Fundo Municipal de Educação de Olinda.

Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

§ 2º. As contas bancárias de convênios em nome do Município de Olinda cujos recursos sejam destinados à manutenção de ações, serviços e obras vinculadas à área da educação serão geridas pelo Fundo Municipal de Educação de Olinda (FME–Olinda).

Art. 3º. O FME–Olinda terá contabilidade própria e autonomia financeira, sendo suas contas submetidas à apreciação do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, na forma da lei.

Art. 4º. O Fundo Municipal de Educação de Olinda será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Juventude – SEEJ, órgão da administração pública municipal, através de seu Secretário Municipal, auxiliado pelo Diretor Executivo Financeiro do Fundo Municipal de Educação e pelo Tesoureiro do Fundo Municipal de Educação, sob a orientação do Conselho Municipal de Educação e do Conselho Municipal do FUNDEB.

Parágrafo Único - O orçamento do Fundo Municipal de Educação de Olinda integrará o orçamento geral do Município.

Art. 5º. No que pertine ao FME–OLINDA, especificamente, são atribuições do Secretário Municipal de Educação, Esportes e Juventude de Olinda, sem prejuízo das suas demais atribuições definidas em lei:

I – gerir o Fundo Municipal de Educação e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação;

II – responder perante a Receita Federal do Brasil, Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Contas da União e demais órgãos de controle, pela gestão do órgão;

III – acompanhar, avaliar e decidir, em articulação com a Secretaria de Governo, sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação de Olinda;

IV – submeter ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho Municipal do FUNDEB o plano de aplicação a cargo do Fundo Municipal de Educação, em consonância com o Plano Municipal de Educação de Olinda e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e demais instrumentos de planejamento.

V – submeter ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho Municipal do FUNDEB as demonstrações contábeis mensais de receita e despesa do Fundo Municipal de Educação;

VI – encaminhar à contabilidade geral do Município e ao Tribunal de Contas do Estado as demonstrações contábeis mensais de receita e despesa do Fundo Municipal de Educação, mencionadas no inciso anterior;

Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

VII – assinar cheques juntamente com o responsável pela Tesouraria;

VIII – assinar digitalmente as transferências financeiras e ordens bancárias, juntamente com o responsável pela Tesouraria;

IX – responsabilizar-se pela ordenação das despesas em geral, inclusive dos empenhos e pagamentos das despesas do Fundo Municipal de Educação;

X – firmar convênios, contratos, termos de cooperação em geral e termos de ajustes, inclusive de empréstimos, estes desde que devidamente autorizados pelo Chefe do Poder Executivo, referentes a recursos administrados pelo Fundo Municipal de Educação, nos termos da lei.

Art. 6º. São atribuições do Diretor Executivo Financeiro do Fundo Municipal de Educação de Olinda:

I – gerir, aplicar e prestar contas dos recursos oriundos do Fundo Municipal de Educação ao Secretário Municipal de Educação, Esportes e Juventude;

II – planejar as ações referentes ao fluxo e formação dos processos de pagamentos;

III – planejar e fazer inserir nos instrumentos orçamentários municipais, PPA, LDO e LOA, o orçamento previsto para execução das ações do Fundo Municipal de Educação de Olinda;

IV - remeter ao Secretário Municipal de Educação, Esportes e Juventude os dados contábeis compilados (demonstrações contábeis mensais de receita e despesa) do Fundo Municipal de Educação, os quais serão submetidos pelo titular da pasta à análise dos Conselhos e demais órgãos de controle;

V – liquidar empenhos e pagamentos das despesas do fundo Municipal de Educação.

Art. 7º. São atribuições do Tesoureiro do Fundo Municipal de Educação de Olinda:

I – preparar as demonstrações mensais das receitas e das despesas a serem apresentadas na Assembléia Geral, encaminhando-as, posteriormente, à Secretaria Municipal da Fazenda e da Administração do Município;

II – manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo, referente a empenhos, liquidações e pagamentos das despesas e aos recebimentos das receitas;

III – manter, em coordenação com o setor competente da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais destinados ao Conselho Municipal de Educação;

Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

IV – encaminhar, mediante anuência da Diretoria Executiva Financeira, aos Presidentes do Conselho Municipal de Educação e do Conselho Municipal do FUNDEB:

- a) Mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
- b) Semestralmente, os inventários de bens materiais, móveis e imóveis;
- c) Anualmente, o balanço geral do fundo;

V – executar o orçamento em consonância com o PPA, LDO e LOA, bem como os recursos financeiros com base no Plano de Execução Financeira, sob orientação da Diretoria Executiva Financeira da Secretaria de Educação, esportes e Juventude de Olinda;

VI – apresentar, mensalmente, a análise e projeção da utilização dos recursos do Fundo, bem como sua avaliação econômico-financeira apurada nas respectivas demonstrações;

VII – manter, junto às secretarias dos Conselhos, os controles necessários dos contratos e convênios de execução de programas e projetos do Plano Municipal de Educação.

Art. 8º. Enquanto não forem criados os cargos específicos na estrutura organizacional do Poder Executivo, as funções de Diretor Executivo Financeiro e de Tesoureiro do Fundo Municipal de Educação de Olinda serão exercidas por servidores da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Juventude – SEEJ, designados por Portaria do Secretário da pasta.

Art. 9º. Os recursos do Fundo Municipal de Educação de Olinda serão aplicados em:

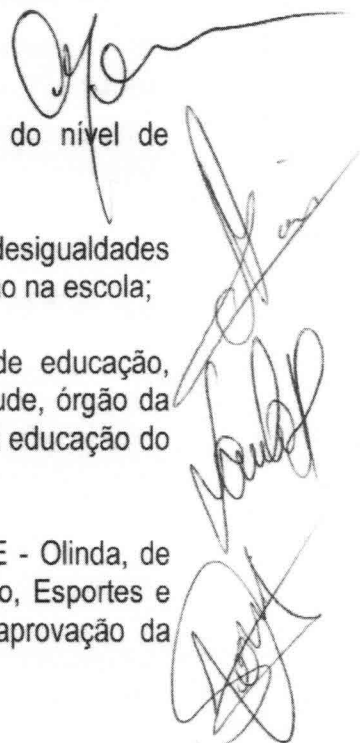
I – cursos de aperfeiçoamento e capacitação dos professores;

II – programas para a melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;

III – democratização da gestão da educação pública e superação das desigualdades sociais e regionais no que tange ao acesso, permanência e sucesso do aluno na escola;

IV – financiamento total ou parcial de ações, programas e projetos de educação, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Juventude, órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da política da educação do Município.

Art. 10º. O repasse de recursos para as escolas será efetivado pelo FME - Olinda, de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Juventude, cabendo ao Conselho Municipal de Educação a análise e aprovação da prestação de contas desses repasses.



Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

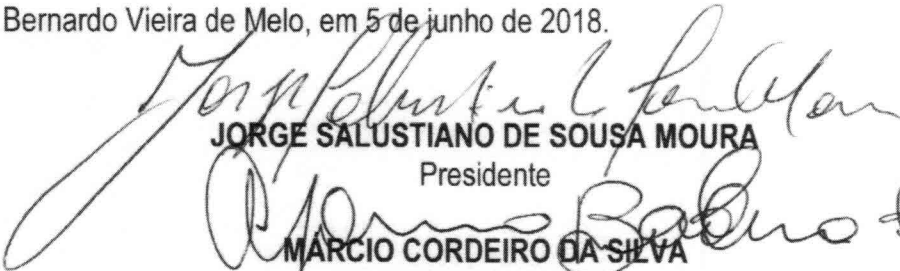
Art. 11. As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Educação serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação e do Conselho Municipal do FUNDEB, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 12. A contabilidade do FME–Olinda obedecerá às normas brasileiras de contabilidade e todos os relatórios gerados para sua gestão integrarão a contabilidade geral do Município.

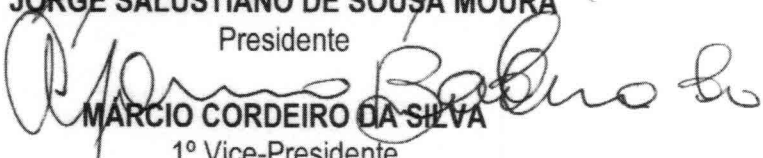
Art. 13. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 5 de junho de 2018.



JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

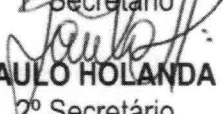


MARCIO CORDEIRO DA SILVA
1º Vice-Presidente

JESUÍNO ARAÚJO
2º Vice-Presidente



ALGÉRIO ANTÔNIO
1º Secretário



SAULO HOLANDA
2º Secretário

